



PROCESSO Nº 1105/13

PROTOCOLO Nº 11.649.525-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 370/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MACHADO DE
ASSIS-FAMA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 808/13-SUED/SEED de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/09/12, de interesse do Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA, de Curitiba que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e subsequente ao Ensino Médio (fl. 211).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Bairro Santa Cândida, do município de Curitiba, é mantido pela Sociedade Machado de Assis Ltda - SEMA.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2070/12, de 05/04/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 1105/13

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 33)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 800 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos: matutino e noturno
Regime de matrícula: modular
Período de integralização do curso: mínimo de 12 meses (1 ano) e máximo de 60 meses (5 anos)
Requisitos de acesso: Egressos do Ensino Médio ou estar matriculado no Ensino Médio ou equivalente, sendo necessária a conclusão do Ensino Médio até a conclusão do Curso Técnico
Número de vagas: 50 por turma
Modalidade de oferta: presencial, concomitante e subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 05)

O Técnico em Contabilidade pode trabalhar na área de empresas, saúde, gestão de negócios, área portuária, além de empresas particulares de contabilidade, instituições sem fins lucrativos ou organizações não governamentais (ONGs) ou, ainda, como autônomo. O profissional pode se especializar no conhecimento de leis, na área jurídica e fiscal e no setor de recursos humanos. Neste sentido, a contabilidade é uma das áreas atualmente que mais proporciona oportunidade para os profissionais. Pois seu campo de atuação amplia a cada dia junto às empresas públicas ou privadas, podendo atuar em diversas áreas. Com base nas novas exigências de profissionalização, ocasionadas pelas transformações que vêm ocorrendo no mundo do trabalho. O Curso Técnico em Contabilidade adota uma proposta de formação que visa contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de vida da sociedade brasileira e a competitividade de seus agentes econômicos, por meio da produção e disseminação de conhecimentos nas áreas específicas de mensuração contábil e de modelos de gestão econômica.

Os objetivos estão descritos à fl. 32.

1.4 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 34)

O egresso do curso Técnico em Contabilidade será um profissional capaz de efetuar anotações das transações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos



PROCESSO N° 1105/13

valores imateriais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- B & W Serviços Técnicos S/C Ltda
- CPP Consultoria e Assessoria em Informática Ltda
- Borges Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho
- FORMA Marcenaria Contemporânea Ltda ME
- Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná CIEE/PR

Os termos de convênio estão anexados às fls. 61 a 78, 197 e 205.

1.6 Organização Curricular



PROCESSO N° 1105/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, carga horária de 800 horas.

Matriz Curricular (fl. 179)

CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE

NRE: 09 CURITIBA	MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA				
ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade Educacional Machado de Assis - Ltda				
CURSO: Técnico em Contabilidade		CARGA HORÁRIA: 800 HORAS		
TURNO: Manhã e Noite		MÓDULO: Semestral		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: Subsequente e concomitante		
MÓDULO	DISCIPLINA	CH Teórica	CH Prática	CH Total
1º Módulo Gestão Administrativa	Contabilidade Geral	80	40	120
	Contabilidade de Custos e Estoque	60	20	80
	Legislação Comercial e Tributária	80		80
	Matemática Financeira	40		40
	Práticas Informatizadas em Contabilidade	20	20	40
	Processos Administrativos e Arquivamento de Documentação	40		40
	Subtotal		300	100
2º Módulo Programação Básica para Sistemas de Informação	Análise de Balanço	60	20	80
	Contabilidade Fiscal	60	20	80
	Estrutura e Funcionamento das Organizações	80		80
	Noções de Auditoria	20	20	40
	Rotinas de Departamento de Recursos Humanos	60	20	80
	Técnicas e Análise de Crédito e Cobrança	20	20	40
	Subtotal		300	100
TOTAL		600	200	800





PROCESSO N° 1105/13

1.7 Certificação (fl. 98)

Ao concluir todos os módulos da matriz curricular, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

1.8 Critérios de Avaliação (fls. 58 e 59)

Obter o mínimo, o grau numérico 6,0 (seis), resultante da média das avaliações realizadas.

O Plano de Avaliação do curso está anexado à fl. 162.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 100 a 106.

1.9 Coordenação de Curso (fl. 79)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Irene Lopes do Nascimento	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação (fl. 167)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 92/13, de 04/03/13 – NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iara Cristina Perini, licenciada em Educação Artística; Maria Eulete Messias, licenciada em Ciências e como perita Edicleusa Medeiros, bacharel em Ciências Contábeis emitiu laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED (fls. 207 e 208)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 104/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1105/13

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros à fl. 214 apresenta prazo de validade até 22/07/14. Consta à fl. 213 o protocolo de solicitação de Vistoria da Vigilância Sanitária com prazo de validade em 30/09/13, já com o processo em trâmite.

A Comissão de Verificação relata às folhas 175 e 177 que a Instituição possui boas instalações, atendendo as finalidades da Proposta Pedagógica. O Laboratório de Informática têm programas específicos para o Curso de Contabilidade. A Biblioteca funciona em excelente espaço, está bem equipada e o acervo é focado no Curso.

Foram apensados ao processo em 16/05/14, os referidos documentos: Cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; do Protocolo de solicitação da Vistoria da Vigilância Sanitária e do Alvará de Licença para localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba (fls. 213 a 215).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 12 meses, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 50 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Machado de Assis Ltda - SEMA, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1105/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender a alínea “b”, inciso II do artigo 8º da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio;

d) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

e) quando da solicitação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

d) providenciar de imediato a renovação do credenciamento que esgotar-se-á no final do ano de 2014, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1105/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE